



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
CONTRATO Nº 050/2021

AQUISIÇÕES E TROCAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO, A SEREM DESTINADOS PARA O USO EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **EVOCAR COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.178.412/0001-58, localizada na Rua Mario Abrelino Pagnussatt, Nº 265, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, representada neste ato pelo **Sr. EVOHY LUIZ MORGAN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 276.184.980-91 e RG nº 6005911091 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Genuíno Morgan, S/N, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o Processo de licitação nº 042/2021, Edital de Pregão Presencial nº 014/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto aquisições e trocas de óleos lubrificantes, graxa e agente redutor líquido, a serem destinados para o uso em veículos e maquinário da frota do Município de Alto Alegre/RS, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Qtda	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	ÓLEO 15w40 (BALDE DE 20L) MULTIVISCO OU ALTA PERFORMACE	15 UN	MAXON	R\$ 621,00	R\$ 9.315,00
08	ÓLEO 10w40 SINTÉTICO (BALDE DE 20L) DIESEL	04 UN	PETRONAS	R\$ 828,00	R\$ 3.312,00
10	ÓLEO 5W 20 SINTETICO (EMBALAGEM DE 1L) GASOLINA	20 UN	MOTORGRA FT	R\$ 57,90	R\$ 1.158,00
16	ÓLEO 15W30 SINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1L) PARA AUTOMÓVEL	60 UN	MAXON	R\$ 44,90	R\$ 2.694,00
17	ÓLEO 5 W30 DIESEL SINTETICO (EMBALAGEM DE 1L)	70 UN	PETRONAS	R\$ 58,59	R\$ 4.101,30
VALOR TOTAL R\$ 20.580,30					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

OBSERVAÇÃO 01: Os óleos lubrificantes devem ser de 1ª linha, e não poderão ser reciclados em hipótese alguma.

1.1 PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, A EMPRESA QUE OFERTAR OS PRODUTOS DEVERÁ POSSUIR RAMPAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, PARA EFETUAR A TROCA DOS MATERIAIS, SENDO QUE QUAISQUER DESPESAS PARA OS SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AO VALOR TOTAL OFERTADO A CADA ITEM.

1.2 Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS possui rampa, mas não possui licenciamento ambiental - FEPAM nem funcionário apto para o serviço, deve a licitante interessada em participar do certame, caso vencedora, obrigar-se a fornecer os produtos e os serviços de troca, dentro do perímetro urbano da sede do Município de Alto Alegre/RS, visando economia de tempo, desgaste de Máquinas, riscos de acidentes e redução de custos

1.3 Os óleos lubrificantes cotados deverão ser de primeira linha, não sendo admitidos os de segunda linha ou inferior, e deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis.

1.4 A aquisição de óleo lubrificante será feita mediante autorização do SECRETÁRIO responsável pelo veículo e/ou máquina e do setor de compras.

1.5 As notas fiscais dos óleos lubrificantes deverão ser destacadas separadamente por setor, conforme consta no ANEXO I.

1.6 Este contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do CONTRATANTE, e de acordo com artigo 65, letra d, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021, Lei 2654/2020:

a) Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/atividade: 2200

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

b) Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto/atividade: 2702

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

Projeto/atividade: 2702

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0002

c) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Projeto/atividade: 2601

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/atividade: 2403

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0002

Projeto/atividade: 2404

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1025

Projeto/atividade: 2400

Elemento: 33.90.30.00.00.00.0002



e) Gabinete

Projeto/atividade: 2101

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

f) Secretaria Municipal de Obras no Interior:

Projeto/atividade: 2001

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

Projeto/atividade: 2003

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Projeto/atividade: 2900

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

Projeto/atividade: 2905

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

Projeto/atividade: 2906

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001

h) Secretaria Municipal de Saúde:

Projeto/atividade: 2501

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0040

Projeto/atividade: 2504

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0040

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 20.580,30 (vinte mil quinhentos e oitenta reais com trinta centavos), conforme proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA** nos autos do Processo Licitatório nº42/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 14/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:

4.1 A aquisição de óleo lubrificante será feita mediante autorização do **SECRETÁRIO** responsável pelo veículo e/ou máquina e do setor de compras.

4.2 Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as trocas dos óleos na rampa da empresa fornecedora do produto, conforme a solicitação e necessidade da administração municipal, sendo que para aqueles produtos que forem abertos e houver sobra de materiais nos frascos, os mesmos serão levados de volta para Secretaria Municipal, aonde está lotado veículo ou máquina.

4.3 A Contratada deverá possuir todos os critérios exigidos pela FEPAN ou órgão que regulamenta o pleno funcionamento do estabelecimento.

4.4 Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos serão efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento será mensal, referente aos produtos (óleo lubrificante e/ou arla) fornecido e trocado até o dia 25 do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Presencial e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de aquisição e troca.

b) Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês seguinte ao fornecimento, após a entrega das notas fiscais e autorizações de abastecimentos.

5.2 No caso de atraso no pagamento o valor a ser pago será reajustado com base no IGPM/FGV, ou na falta deste por outro índice que vier a substituí-lo.

5.3 As notas fiscais dos óleos lubrificantes deverão ser destacadas separadamente por setor, conforme consta no ANEXO I. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

5.5 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 Este contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO. A revisão contratual, prevista neste item, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

7.2 Os preços ajustados neste Contrato somente poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do objeto, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelos Secretários Municipais e pelo Setor de Compras, ou por outro representante, devidamente designado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

8.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

8.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

9.2 Das Obrigações

9.2.1. Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 Da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATANTE** tenha junto ao Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

10.3 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93.

11.2 Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93.

11.3 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 20 de Julho de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

EVOHY LUIZ MORGAN
EVOCAR COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
Contratado

CLAUDETE MORGAN
Secretária Municipal da Educação e Cultura
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ELZI CAROLINA MORGAN PAGNUSSATT
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Fiscal do Contrato

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal da Assistência Social
Fiscal do Contrato

LEONEL HUMBERTO HUBER
Secretário Municipal de Obras do Interior
Fiscal do Contrato

MARIZA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI
Secretária Municipal de Agricultura
Fiscal do Contrato

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
Secretária Municipal da Administração
Fiscal do Contrato

SELÓRI ROSA
Secretário Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço: